

**REGIMENTO INTERNO DA GERAÇÃO FUTURO INSCRITA NO
CNPJ: 07.672.204/0001-18**

TÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º A Geração Futuro, é uma associação civil de natureza privada, sem fins lucrativos, constituída nos termos da Lei Civil, com prazo indeterminado de duração, constituída em 07 de Outubro de 2005 para promoção do desenvolvimento local e assistência social, bem como, promover a valorização e o fortalecimento da cultura, resgatando as tradições locais, valorizando o patrimônio material e imaterial, que venham garantir e fortalecer institucionalmente as políticas públicas, que tenham como foco principal, o pleno exercício da cidadania cultural, turística, esportiva e recreativa, garantindo ao indivíduo, o direito à inclusão social. Sendo, portanto, regida por seu Estatuto Social, pelas deliberações emanadas de sua Assembleia Geral e pela Legislação vigente.

§ 1º Este Regimento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento da Geração Futuro.

TÍTULO II - DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º A Geração Futuro tem como objetivo promover atividades para o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento da cidadania, por meio de atividades formativas, entre elas, assessoria técnica e de tecnologias sociais, que influenciem as políticas públicas, ações colaborativas e privadas, que beneficiem a humanidade, em especial:

- I – Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações;
- II – Promover ações e projetos de sensibilização e formação com ênfase em diversidade, gênero, raça e etnia;
- III – Contribuir com a mobilização social para efetivação de políticas públicas para o desenvolvimento sustentável;
- IV – Estimular a promoção do voluntariado;
- V – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VI – Desenvolver uma cultura democrática de direitos e responsabilidades;
- VII – Fortalecer o associativismo, a diversidade de sujeitos coletivos, a justiça socioeconômica, de gênero e ambiental;
- VIII – Realizar atividades e a sistematização de práticas e iniciativas surgidas na sociedade civil, voltados para economia criativa e tecnologias sociais e políticas públicas;
- IX - Produzir e formular conhecimentos, análises, questões e propostas, para as políticas públicas voltadas para as crianças, adolescentes, jovens, adultos e pessoas idosas, com enfoque no controle social e na redução da pobreza e das desigualdades e discriminações étnico-racial, de gênero e de orientação sexual;
- X - Desenvolver tecnologias da informação e da geoinformação, com armazenamento e interpretação de dados, preparação e divulgação de estudos e relatórios, edições e publicações;
- XI – Desenvolver o aperfeiçoamento contínuo de pessoas, por meio de atividades formativas, como cursos, seminários, oficinas, intercâmbios, fomento de atividades associativas, para o exercício da cidadania e para gestão social e pública;



- XII – Promover o desenvolvimento institucional de organizações sociais, por meio de assessoria técnica, para atuação em rede e a realização de atividades produtivas e de controle social das políticas públicas;
- XIII – Contribuir com a disseminação de informações e desenvolver atividades de capacitação junto a servidores públicos, conselheiros de políticas públicas e membros de Organizações da Sociedade Civil, para expandir e consolidar relações e parcerias mais transparentes, democráticas, focadas em resultados efetivos para a população;
- XIV – Promover assistência social;
- XV – Realizar estudos e pesquisas, produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados às finalidades da entidade;
- XVI – Garantir aos cidadãos o pleno exercício dos direitos à cultura, através da liberdade de criação, expressão e produção intelectual e artística e do acesso às fontes e formas de expressão cultural;
- XVII – Incentivar a formação cultural e o desenvolvimento da criatividade;
- XVIII – Desenvolver, produzir, fomentar e apoiar as atividades artísticas e culturais em todas as modalidades e formas e preservar as manifestações culturais tradicionais;
- XIX – Democratizar a comunicação, promover e estimular atividades formativas de comunicação e produção audiovisual para democratização da comunicação como Direito Humano;

§1º Para a consecução do seu objetivo voltado à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, a Geração Futuro poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos que visa o desenvolvimento sustentável, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 2º As finalidades a cima previstas configuram-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiro, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, incluindo:

- I - Atuar na LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE em projetos esportivos e paradesportivos nas seguintes manifestações: a) desporto educacional; b) desporto de participação e c) desporto de rendimento. Promovendo a difusão desportiva para desenvolver integralmente o indivíduo e sua formação;
- II – Trabalhar em parceria com o FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE em programas e projetos que atendam a crianças e adolescentes em situação de riscos pessoal e social; que acompanhem medidas socioeducativas destinada à reinserção de adolescentes em conflito com a lei; de incentivo à guarda e à adoção, estudos e diagnósticos;
- III – Atuar com apoio do FUNDO DO IDOSO em ações que assegurem ao idoso acima de 60 anos a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Possibilitando ao idoso a inclusão social e a reintegração;
- IV – Contribuir com projetos em Lei Rouanet fomentando a acessibilidade à cultura em âmbito nacional, possibilitando ações transformadoras nas diferentes linguagens culturais;
- V – Captar e canalizar recursos destinados a estimular e desenvolver ações de promoção à saúde e de reabilitação/habilitação da pessoa com deficiência;
- VI – Realizar ou apoiar ações e/ou campanhas nas áreas de saúde pública, cultura e educação, esportes, segurança pública, meio ambiente e sustentabilidade, prevenção de acidentes de



trabalho, segurança alimentar, saúde popular, orientação afetivo-sexual e outras correlacionadas com sua missão;

VII – Realizar encontros, seminários, debates, conferências, festivais, capacitações, cursos e congressos, nas diversas áreas de atuação da instituição;

§ 3º Para realização das finalidades institucionais, a Geração Futuro poderá estabelecer parcerias com a administração pública, conselhos de políticas públicas, organizações do terceiro setor, instituições internacionais e universidades em consonância com a legislação em vigor, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de processos formativos que ofereçam espaços de convivência, troca de experiências e construção conjunta de conhecimentos entre diferentes atores sociais, para que se possa fortalecer uma cultura de relações colaborativas e contribuir com uma prática de gestão pública democrática, capaz de construir consensos mínimos acerca da relação entre Estado e organizações da sociedade civil no país.

Art. 3º No exercício de suas atividades, a Geração Futuro observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, bem como não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

TÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Quadro Social da Associação compõe-se da seguinte forma:

I - Associados Fundadores: aqueles que tenham assinado a Ata de Fundação desta entidade;

II - Associados Mantenedores: que inscritos por apresentação de um associado e aprovado pela Diretoria da Associação, venham a integrá-la na forma regimental, devendo cumprir com os objetivos, princípios e estatutos sociais da associação e contribuir para a sua manutenção.

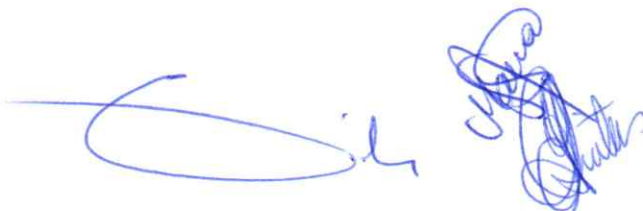
§ 1º - Para se tornar sócio da organização, a pessoa deverá ser maior de 18 anos, ter contribuído com a história da entidade e apresentar interesses relevantes para tanto, esses serão apresentados a Assembleia pela Diretoria, no entanto é a Assembleia Geral que valida o processo.

§ 2º - O fato de um (a) prestador de serviço ter realizado um trabalho na organização, não lhe dá o direito de tornar-se sócio. Esse prestador como qualquer outra pessoa deve se “encaixar no perfil de sócio”.

§ 3º - Por indicação dos associados e referendados pela Diretoria Administrativa, poderão ser atribuídos os seguintes títulos:

I - Associado Benemérito: a qualquer pessoa física ou jurídica que contribuir, eventualmente, com recursos financeiros ou serviços voluntários para a consecução dos objetivos da Associação;

II - Associado Honorário: as personalidades, em reconhecimento a relevantes serviços prestados à região ou à Associação.



CAPÍTULO II - DOS DIREITOS

Art. 5º São direitos dos associados fundadores e regulares (efetivos):

- I – Participar das Assembleias e reuniões, discutir, propor, votar e votado, desde que em dia com suas obrigações financeiras do exercício corrente;
- II – Requerer a convocação da Assembleia Geral, respeitadas as previsões estatutárias;
- III – Organizar chapa e concorrer aos cargos de administração;
- IV - Propor à Diretoria Administrativa, reformas ou alterações ao presente Estatuto para análise prévia e encaminhamento à Assembleia Geral;
- V – Participar das atividades sociais da Associação e usufruir dos direitos estabelecidos pelos convênios firmados pela instituição;
- VI – Recorrer de qualquer decisão da Diretoria à Assembleia Geral;
- VII – Solicitar desligamento da Associação.

§1º Serão elegíveis para cargos da Diretoria associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e que tenha importante serviço social desenvolvido.

§2º Fica assegurado direito de veto aos associados fundadores nas deliberações que contrariem os objetivos da instituição, além da possibilidade de herdeiros e sucessores terem preferência na adesão sua condição de associado (a).

CAPÍTULO III - DOS DEVERES

Art. 6º São deveres dos associados:

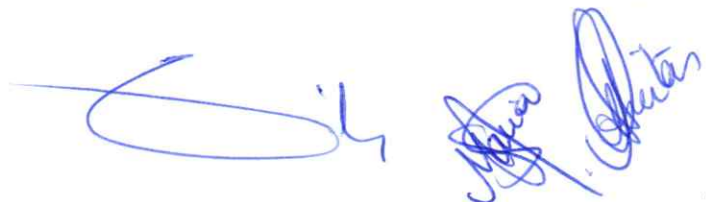
- I - Cumprir fielmente as disposições estatutárias e demais normas internas;
- II – Os associados de forma espontânea podem contribuir financeiramente em campanhas, projetos ou afins, divulgados pela organização;
- III – Acatar as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho;
- IV – Colaborar com as atividades desenvolvidas pela instituição, especialmente, quando solicitados pela Diretoria;
- V – Zelar pelo patrimônio da Entidade.

Art. 7º Serão três as penalidades aplicadas pela Diretoria aos associados que infringirem as disposições deste Estatuto e demais normas da associação:

- I – Advertência por escrito e em caráter reservado;
- II – Suspensão dos direitos de um a seis meses aos reincidentes;
- III – Exclusão do quadro social aos reincidentes em infração com suspensão.

Parágrafo único. Caberá pedido de revisão à Diretoria das penalidades previstas nos incisos I e II e recurso à Assembleia Geral da penalidade prevista no inciso III.

Art. 8º O desligamento ou a inatividade do (a) associado (a) só poderá acontecer nas seguintes circunstâncias:



I – Por proposta do (a) associado (a) à Diretoria, por escrito, com a anuência da Assembleia Geral;

II – Por decisão da Diretoria, em reunião especialmente convocada e com a maioria absoluta de votos, quando se verificar justa causa ou uma das seguintes situações:

- a) Grave violação do Estatuto e outras normas reguladoras desta entidade;
- b) Comportamento incompatível com os objetivos e princípios da instituição;
- c) Ausentar-se sem justificativa, por mais de 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, da Assembleia Geral ou reuniões gerais, sejam ordinárias ou extraordinárias.

§ 2º Caberá recurso à Assembleia Geral das penalidades previstas neste artigo.

TÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGÂNICA

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º A Entidade, para o exercício de suas funções, possui a seguinte estrutura:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Administrativa;
- III - Conselho Fiscal.

§ 1º A Assembleia Geral é formada pelos associados fundadores e regulares (efetivos) em pleno exercício de seus direitos e deveres.

§ 2º A Diretoria Administrativa será constituída por três membros, associados fundadores e ou regulares (efetivos), eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, admitida uma reeleição.

§ 3º O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) Conselheiros e respectivos suplentes, associados fundadores e ou regulares (efetivos), eleito pela Assembleia Geral, com o mandato de 03 (três) anos, admitida uma reeleição.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10º A Assembleia Geral é o órgão superior e soberano da Entidade, sendo formada por todos os associados fundadores e regulares em pleno exercício de seus direitos e deveres.

Art. 11º É de competência exclusiva da Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre reformas dos Estatuto e Regimento Interno;
- III- Destituir os membros dos órgãos de administração a qualquer tempo, mesmo antes do término do mandato previsto, por seu livre entendimento;
- IV – Aprovar as estratégias gerais da associação, propostas pela Diretoria;
- V – Aprovar o plano de trabalho anual apresentado pela Diretoria, considerando sua adequação ao Plano Estratégico;
- VI – Aprovar o relatório anual de atividades apresentado pela Diretoria;



- VII – Aprovar as demonstrações financeiras, o balanço anual e a prestação de contas de projetos especiais, encaminhadas pela Diretoria com parecer do Conselho;
- VIII – Aprovar proposta da Diretoria para alienação e/ou oneração patrimonial;
- IX – Conceder título de benemérito ou honorarias e deliberar sobre sanções aplicadas a associados, mediante encaminhamento da Diretoria e/ou recurso de associado (a);
- X – Homologar as Ordens Executivas emitidas pela Diretoria;
- XI – Decidir sobre a extinção ou dissolução da Associação e destinação dos seus bens, observadas as condições deste instrumento;
- XII – Avaliar todas as questões que lhe forem encaminhadas.

Art. 12º A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano para:

- I- Apreciar o relatório anual da Diretoria Geral, após a aprovação do Conselho Fiscal;
- II- Discutir e deliberar sobre as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III- Deliberar sobre os programas finalísticos da Associação, bem como definir o plano de trabalho para o exercício seguinte.

Parágrafo único. As Assembleias serão presididas pela Diretoria Geral e em sua ausência pela Diretoria Técnica, que verificará preliminarmente, se a convocação foi feita regularmente, e procederá à escolha dos membros da mesa diretora entre os associados presentes.

Art. 13º A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á quando convocada:

- I - Pela Diretoria Geral;
- II- Pelo Conselho Fiscal;
- III- A requerimento de 1/5 dos seus membros ou associados.

§ 1º O pedido de convocação da Assembleia Geral Extraordinária será encaminhado a Diretoria Geral com indicação do assunto a ser discutido.

§ 2º Recebido o pedido de convocação, a Diretoria Geral diligenciará imediatamente para sua realização, não podendo recusá-la sob qualquer pretexto, exceto se não atender aos pré-requisitos deste artigo.

Art. 14º A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita com antecedência mínima de cinco dias úteis, mediante aviso a todos os associados por meios de comunicação, e-mails e publicação no endereço eletrônico da Associação na WEB.

§ 1º Do ato de convocação da Assembleia Geral Ordinária, deverão estar expressos, dia, hora e local.

§ 2º Do ato de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, além dos itens constantes do parágrafo anterior, deverá constar, também, os assuntos objeto de sua convocação e somente sobre eles poderá a Assembleia deliberar.

§ 3º As Assembleias realizar-se-ão, em primeira convocação, com maioria simples dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois da primeira chamada, com qualquer número.



§ 4º As decisões tomadas nas Assembleias serão registradas em ata, dando-se conhecimento a todos associados.

§ 5º As Assembleias Gerais ou Extraordinárias podem acontecer de forma presencial, online ou híbrida.

Art. 15º A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á em Primeira Convocação com maioria absoluta de seus associados, em Segunda Convocação, decorridos trinta minutos, com o mínimo de 1/3 dos associados e, em Terceira Convocação, decorridos trinta minutos da segunda convocação com qualquer número de associados presentes.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tratar dos seguintes assuntos:

- I – Extinguir a entidade e nomear liquidante;
- II – Reformar parcial ou totalmente o estatuto;
- III – Destituir Administradores

§ 2º - Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

§ 3º - Quando a Assembleia Geral Extraordinária for convocada para tratar da dissolução da Associação, esta só poderá deliberar com a presença de 3/4 (três quartos) dos associados quites com a tesouraria da Associação.

Art. 16º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

§ 1º É permitido o voto por procuração escrita.

§ 2º Em caso de empate na deliberação, caberá o voto de qualidade a Diretoria Geral.

Art. 17º As Assembleias Gerais serão coordenadas por mesa composta no início de cada reunião, presidida pela Diretoria Geral ou em sua ausência pela Diretoria Técnica e secretariada pela Diretoria Técnica de ofício ou em sua ausência por indicação do presidente da mesa.

Parágrafo único. Sob responsabilidade da Diretoria Técnica deverá ser lavrada e registrada em livro próprio a Ata de cada Assembleia Geral ou Extraordinária, assinada pelos integrantes da mesa.

Art. 18º As matérias constantes da pauta poderão ser transferidas para a próxima reunião ordinária, quando terão preferência para discussão e votação.

Art. 19º Poderão ser incluídas na pauta do dia, matérias consideradas de urgência pela Plenária.

Art. 20º As questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outras, não podendo a Diretoria Geral negar a palavra ao associado que a solicitar para esse fim.



Art. 21º O associado que assim desejar, poderá requerer ao Presidente que conste em ata seu pronunciamento, bem como seu voto, desde que o mesmo não acompanha a deliberação dos membros presentes.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E MANDATO

Art. 22º A Diretoria é o órgão gestor, sendo composto por 03 (três) diretores, com mandato de 03 (três) anos, assim definidos:

- I- Diretor (a) Geral;
- II- Diretor (a) Administrativo-financeiro;
- III - Diretor Técnico;

§ 1º A Diretoria reunir-se-á trimestralmente e sempre que se fizer necessário, mediante convocação do (a) Diretor (a) Geral, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito à voto.

§ 2º A Diretoria poderá criar “Comissões” e indicar seus respectivos coordenadores, os quais participarão das reuniões de Diretoria quando convocados, sem direito a voto.

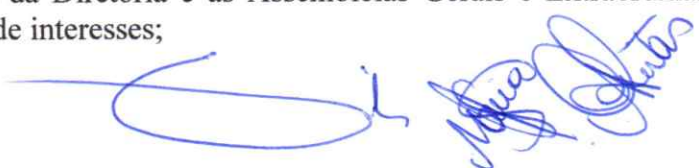
§ 3º A Diretoria, havendo previsão orçamentária, poderá contratar auxiliares administrativos, auditores e consultores, respeitando-se as condições de mercado e sendo vedado aos contratados integrar, concomitantemente, qualquer órgão administrativo previsto no Estatuto.

Art. 23º Compete a Diretoria:

- I - Gerir a instituição, elaborando e/ou supervisionando o planejamento estratégico, programas anuais e plurianuais de trabalho, orçamentos e relatórios anuais da entidade;
- II - Convocar as Assembleias Gerais e Extraordinária, conforme previsão estatutária;
- III - Aprovar os relatórios anuais e resultados encaminhados pelas Comissões e profissionais contratados para exercício de atividades regulares;
- IV - Encaminhar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras, o balanço anual e a prestação de contas de projetos especiais, com parecer do Conselho Fiscal nas questões competentes;
- V - Discutir as propostas de aquisição, alienação, oneração, doação, comodato e arrendamento de bens encaminhando-as à Assembleia Geral para homologação;
- VI - Discutir e deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de escritórios e filiais da instituição;
- VII - Emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da organização.

Art. 24º Compete ao (a) Diretor (a) Geral:

- I- Gerir e coordenar as ações desenvolvidas pela instituição;
- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e este Regimento Interno;
- III - Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais e Extraordinária, salvo quando pauta pressupor conflito de interesses;



V – Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da instituição, exceto quando implicar alienação ou oneração de ativos, assunto subordinado à aprovação da Assembleia Geral;

VI – Assinar correspondências, representações e outros documentos em nome da entidade;

VII – Exercer a representação institucional e designar procuradores;

VIII – Emitir, em nome da instituição, ordens de pagamento, recibos e documentos afins, podendo movimentar contas e aplicações financeiras bancárias, juntamente com o (a) Diretor (a) Administrativo-financeiro;

IX – Desenvolver outras atividades correlatas a sua atribuição.

Art. 25º Compete ao (a) Diretor (a) Administrativo-financeiro:

I – Coordenar as ações administrativo-financeira;

II – Representar a entidade perante instituições bancárias – financeiras podendo movimentar contas, emitir, em nome da entidade, ordens de pagamento, recibos e documentos afins, podendo movimentar contas e aplicações financeiras bancárias, juntamente com o (a) Diretor (a) Geral;

III – Zelar pela fiel e correta administração das finanças e administração da entidade;

IV – Manter em ordem as contas, documentos e papéis da entidade para demonstração no Conselho Fiscal e na Assembleia Geral;

V – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

VI – Organizar e apresentar os relatórios financeiros da Geração Futuro à Diretoria;

VII – Desenvolver outras atividades correlatas às suas atribuições.

Art. 26º Compete ao (a) Diretor (a) Técnico (a):

I – Coordenar e responder pelas atividades técnicas da Geração Futuro, especialmente projetos e parcerias;

II – Substituir o (a) Diretor (a) Geral nas suas ausências e impedimentos;

III – Representar a entidade em eventos relacionados às atividades técnicas;

IV – Coordenar o planejamento das atividades técnicas da entidade;

V – Analisar os relatórios de execução e avaliação das atividades técnicas da entidade;

VI – Mediar a realização das reuniões, jornadas técnicas e demais atividades inerentes as atividades técnicas;

VII – Organizar e apresentar os relatórios técnicos da entidade;

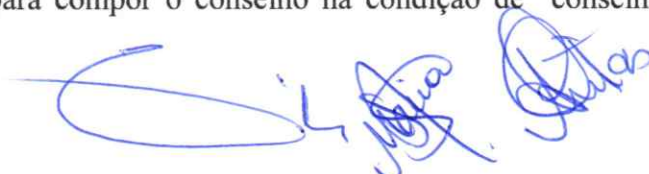
VIII – Desenvolver outras atividades correlatas às suas atribuições.

Art. 27º O Conselho Fiscal é órgão de controle ético e fiscal da gestão, especialmente financeira da instituição, podendo excepcionalmente, assessorar a Assembleia Geral nas questões técnicas e fiscais.

Art. 28º O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) Conselheiros e respectivos suplentes, associados fundadores e ou regulares (efetivos), eleito pela Assembleia Geral, com o mandato de 03 (três) anos, admitida uma reeleição.

§ 1º A Assembleia Geral que eleger ou indicar os membros do Conselho Fiscal escolherá entre eles, o Presidente, o 1º Titular e o 2º Titular para fins de representação e secretaria do Conselho.

§ 2º O Presidente do Conselho eleito convidará a seu critério, associados fundadores e o (a) último (a) Diretor (a) Geral eleito (a) para compor o conselho na condição de “conselheiros



convidados”, sem direito a voto, mas com direito à voz e sem interferir na composição regular do Conselho.

§ 3º A indicação de membros não associados acontecerá, preferencialmente, quando a Assembleia encontrar dificuldade na eleição de associados com experiência na área econômica, contábil ou financeira.

§ 4º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, sempre na semana anterior a Assembleia Geral da instituição, convocada pelo seu Presidente e secretariada por um dos dois titulares, escolhido na abertura dos trabalhos.

§ 5º Reuniões extraordinárias do Conselho poderão ser convocadas pelo seu Presidente, pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos seus membros ou associados, ficando a parte que a convocar, responsável pelas sugestões de data, horário, local e pauta de tal reunião.

Art. 29º Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar e examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – Velar pela entidade, especialmente pelos seus princípios éticos;
- III – Examinar o balancete anual apresentado pelo (a) Diretor (a) Administrativo-financeiro, informando a Diretoria e à Assembleia o que verificar, juntamente com pareceres, orientações e sugestões;
- IV – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria, apresentando parecer sobre eles;
- V – Aprovar relatórios de desempenho financeiro e contábil.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á com a Diretoria Administrativa sempre que necessário.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

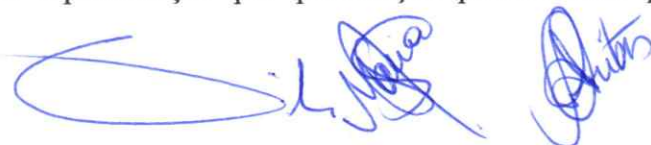
Art. 30º As eleições serão disciplinadas por este Capítulo e por normas próprias, sendo realizadas em Assembleia Geral especialmente convocada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do término do mandato.

§ 1º A critério da Diretoria, a eleição poderá ocorrer na Assembleia Geral Ordinária do exercício que coincidir com o término regular do respectivo mandato.

§ 2º Na ausência ou omissão de norma própria para disciplinamento eleitoral, o edital que convocar a eleição definirá critérios, prazos e designará comissão responsável pela condução do processo até a posse dos eleitos.

Art. 31º Serão elegíveis para cargos de Diretoria associados que estejam quites com suas obrigações associativas, efetiva e contínua contribuição nas atividades-fins da instituição ou que tenha (m) comprovada participação em organizações da sociedade civil ou ainda importantes serviços sociais desenvolvidos.

§ 1º Os votos serão nominais, abertos ou secretos – a critério da comissão eleitoral entre os presentes à assembleia, permitindo a representação por procuração pública com poderes específicos.



§ 2º Serão declaradas eleitas (os) para a Diretoria e o Conselho Fiscal os candidatos e/ou as chapas que obtiveram maior quantidade de votos.

Art. 32º O processo eleitoral será coordenado por dois membros associados, designado no edital de convocação.

Art. 33º O Membro coordenador da eleição, após a proclamação dos resultados, dará posse de imediato aos (as) novos (as) Diretores (as) e ao Conselho Fiscal.

Art. 34º Do resultado das votações, caberá recurso ao membro do coordenador da eleição e à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35º Os Diretores, Conselheiros e Associados não são remunerados por suas funções estatutárias. No entanto, podem prestar serviços em programas, projetos, assessorias e consultorias, ações, atividades, oficinas, formações, e produções culturais da organização, e por estas prestações de serviços específicas, sim, podem ser remuneradas observando os valores de mercado, a partir da assinatura de um contrato de prestação de serviço, com início e término, apresentação de relatórios e para recebimento do serviço realizado a apresentação de nota fiscal.

Art. 36º A Entidade tem existência distinta dos seus associados e estes não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

Art. 37º A Entidade só será dissolvida por decisão da maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. No caso de dissolução da Entidade, os bens do seu patrimônio serão destinados a outra entidade pública ou privada instituída com finalidade semelhantes, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica e no Conselho Nacional de Assistência Social, com funcionamento regular, a ser escolhida em Assembleia Geral.

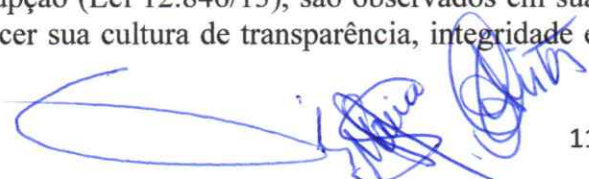
Art. 38º O exercício social coincidirá com o exercício civil.

Art. 39º Alteração neste Regimento somente poderá ser efetuada mediante decisão da Diretoria Geral por dois terços dos membros presentes à reunião.

Art. 40º Ficam revogados todos os Regimentos Internos precedentes.

Art. 41º Serão divulgados os dados referentes ao contrato de cada prestador de serviço conforme dispõe a Lei Nº 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, que diz “são deveres de transparência manter a divulgação do valor da remuneração da equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e paga com recursos da parceria, com indicação das funções que seus integrantes desempenham e do valor previsto para o respectivo exercício”.

Art. 42º Os requisitos da Lei Brasileira Anticorrupção (Lei 12.846/13), são observados em sua estrutura organizacional na perspectiva de fortalecer sua cultura de transparência, integridade e



respeito.

Art. 43º O conjunto de normas que orientam esse regimento interno está baseado/observa o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil-MROSC;

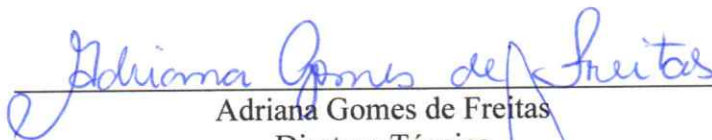
Art. 44º As dúvidas que eventualmente surgirem, serão submetidas a Diretoria e as soluções constituirão precedentes regimentais desde que aprovado em Assembleia Geral devidamente convocada para tal fim.

Art. 45º O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da organização.

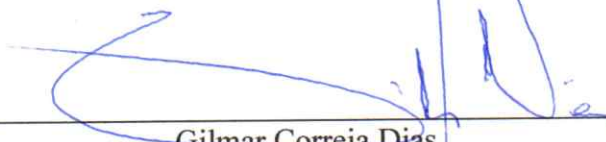
Pombos, 25 de agosto de 2022.



Maria Suely da Silva
Diretora Geral



Adriana Gomes de Freitas
Diretora Técnica



Gilmar Correia Dias
Diretor Administrativo e Financeiro